

Convênio ARSI Nº 03/2013

Convênio que entre si celebram o **Município de Marechal Floriano** e a **Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Davide Canal, 57, Centro, Marechal Floriano – ES, CEP 29.255-000, inscrito no CNPJ sob o nº 39.385.927/0001-22, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representando por seu Prefeito, **Sr. Antonio Lidiney Gobbi**, inscrito no CPF sob o nº 792.569.537-49 e a **AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BASICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, SL 401, Enseada do Suá, Vitória – ES, CEP 29.050-335, inscrito no CNPJ sob o nº 10.762.022/0001-42, neste ato representada por seu Diretor Geral, **Sr. Luiz Paulo de Figueiredo**, inscrito no CPF sob o nº 760630707-53, doravante denominada **ARSI**, resolvem firmar o presente Convênio, com a interveniência da **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN**, sociedade de economia mista estadual, com sede à Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, Vitória – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **Neivaldo Bragato**, inscrito no CPF sob o nº 449.968.457-91 e pelo Diretor de Operação do Interior, **Sr. Carlos Fernando Martinelli**, inscrito no CPF sob o nº 342.429.707-06, doravante denominada **CESAN**.

O presente Convênio tem seu respectivo fundamento e finalidade constante no processo administrativo ARSI nº 63660253, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/1993, nº 11.445/2007, nº 11.107/2005 e na Lei Estadual nº 9.096/2008, Lei complementar estadual 477/2008 no que for aplicável, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica entre o MUNICÍPIO e a ARSI, esta, com a atribuição de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela CESAN ao MUNICÍPIO, nos termos da lei estadual nº 477, de 29 de dezembro de 2008, e sua regulamentação através do Decreto Estadual nº 2319-R, de 04 de agosto de 2009, observando o Plano de

Saneamento Básico do Município e o(s) Contrato(s) firmado(s) com a CESAN.

Parágrafo Único – Através do presente convênio, o MUNICÍPIO delega à ARSI a regulação, controle e a fiscalização que será exercida sobre os serviços públicos de abastecimento de água, incluindo a captação, tratamento, adução e distribuição da água e a operação dos serviços de esgotamento sanitário, incluindo a coleta, transporte, tratamento e destino final de esgoto e demais serviços correlatos, observadas as disposições constantes do(s) contrato(s) celebrado(s) entre o MUNICÍPIO e a CESAN, para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS GERAIS

No escopo deste Convênio, os principais objetivos a serem atingidos são:

- I - assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;
- II – garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;
- III - garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, MUNICÍPIO e a CESAN;
- IV – zelar pelo equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A ARSI desenvolverá as atividades de controle, fiscalização e regulação nos termos de suas competências legais, previstas na Lei Complementar nº 477, de 29 de dezembro de 2008, e no Decreto Estadual nº 2319-R, de 04 de agosto de 2009, como também nas leis federais, estaduais e municipais aplicáveis, as regras deste convênio e contrato de firmado com a CESAN.

Parágrafo Único – As seguintes atribuições do MUNICÍPIO são delegadas à ARSI:

- I – estabelecer normas técnicas, recomendações, procedimentos e diretrizes para prestação adequada dos serviços, disciplinado os respectivos contratos e o plano de contas a ser observado para a escrituração da CESAN;
- II – cumprir e fazer cumprir a legislação, os convênios e os contratos objeto do presente

convênio;

III – fiscalizar a prestação dos serviços, garantido a ARSI o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CESAN mantido o sigilo sobre informações industriais e comerciais, na forma da Lei;

IV – homologar, fixar e reajustar e revisar tarifas, assegurando a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a eficiência na prestação dos serviços;

V – homologar, fiscalizar e regular, inclusive sobre questões tarifárias, os contratos de prestação de serviço de água no atacado ou tratamento de esgoto, celebrados entre a CESAN e outro prestador de serviço;

VI – mediar, arbitrar e dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados;

VII – aplicar sanções previstas no(s) Contrato(s) com a prestadora de serviço ou nas normas, regulamentos e legislação pertinente;

VIII – receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações de usuários e da CESAN, que serão cientificados das providências tomadas;

IX – coibir práticas abusivas que afetem a prestação dos serviços regulados;

X – instruir o concessionário e usuários sobre suas obrigações legais, contratuais e regulamentares.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município compromete-se a:

I - acompanhar e apoiar as atividades do presente Convênio, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;

II - examinar e pronunciar-se, quando demandado, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste Convênio;

III - fornecer à ARSI todos os documentos, informações e dados necessários à regulação nos prazos estipulados, inclusive quanto ao(s) contrato(s) firmado(s) com o Agente Executor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ARSI

A ARSI compromete-se a:

- I – disponibilizar recursos institucionais, técnicos e humanos para desenvolvimento das funções de regulação e fiscalização dos serviços regulados;
- II – prestar assessoria técnica ao Município nas questões pertinentes às atividades de regulação e fiscalização dos serviços regulados;
- III – disponibilizar serviço de Ouvidoria;
- IV – emitir relatórios anuais sobre as atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUAÇÃO DA CESAN

A atuação da CESAN no presente convênio se dá como partícipe, e, sua interveniência se dá no sentido de manifestar sua anuência a este Convênio, sem o prejuízo dos deveres e direitos firmados nos contrato(s) com o município.

CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR

Os recursos necessários à execução dos serviços de regulação, controle e de fiscalização da ARSI serão advindos da Taxa de Regulação e de Fiscalização do Serviço Público de Saneamento Básico - TRS, e tem como fato gerador o desempenho das atividades de regulação, controle e fiscalização pela ARSI, instituído pela Lei Complementar nº 477, de 29 de dezembro de 2008, cujo pagamento é de responsabilidade da CESAN.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá duração concomitante com a vigência do(s) contrato(s) celebrado(s) entre o MUNICÍPIO e o Agente Executor, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Convênio poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, mediante aviso prévio de cento e oitenta dias, observado o contraditório, ampla defesa e o devido processo legal.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

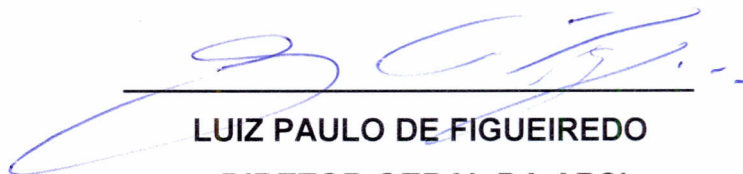
Fica eleito o foro do Município de Vitória (ES), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória (ES), 30 de outubro de 2013.



ANTONIO LIDINEY GOBBI
PREFEITO MUNICIPAL

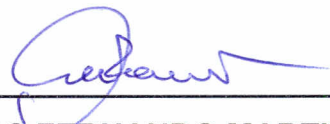


LUIZ PAULO DE FIGUEIREDO
DIRETOR GERAL DA ARSI

INTERVENIENTE:

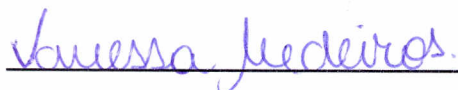


NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN



CARLOS FERNANDO MARTINELLI
DIRETOR DE OPERAÇÃO DO INTERIOR DA CESAN

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF: 977.697.896-72



Nome: MARLEIDE RODRIGUES DA SILVA
CPF: 031.198.647-14